

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, apresentado pelo Promotor de Justiça com atribuição na Promotoria de Justiça de Centenário do Sul/PR que adiante assina,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe **a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Centenário do Sul/PR, a fim de que:

I. sejam relacionados todos os veículos e máquinas pertencentes ao Município, com a descrição do estado geral deles e de seus componentes, quilometragem ou horas/máquina trabalhadas, estabelecendo-se:

I.1. controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada;

I.2. controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas;

II. os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do registro geral - RG, devendo ainda ser consignado, nas requisições, o número de identificação ou placa dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, bem como o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido;

III. nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo menos, data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e número do registro geral - RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento;

IV. na hipótese de o Município possuir tanques de abastecimento próprios, deverá ser indicado o responsável pelo recebimento dos combustíveis originários do fornecedor e pelo abastecimento da frota, sem prejuízo do controle via requisição e documento emitido pelo setor de

Promotoria de Justiça da **Comarca de Centenário do Sul**

abastecimento, constando neste (documento) todos os elementos apontados nos itens 2 e 3.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Centenário do Sul/PR, 21 de março de 2016.

RENATO DOS SANTOS SANT' ANNA

Promotor de Justiça